DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00341/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Magda/SP	**CNPJ:**	45.660.628/0001-51
Endereço:	Rua Sete de Setembro nº 981		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15310-000
Telefone:	(017) 3485-9020	**Fax:**	
E-mail:	gabinete@magda.sp.gov.br		
Representante	ALEXANDRE PAIVA BATELLO		
CPF:	276.728.568-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	pmagda@terra.com.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA	**CNPJ:**	63.892.350/0001-20
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO, 981		
Bairro:	N/C	**CEP:**	15310-000
Telefone:	173487-9020	**Fax:**	
E-mail:	atuarios@hotmail.com		
Representante	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO		
CPF:	367.521.548-21		
Cargo:	Outros	**Complemento:**	Presidente do
E-mail:	iprem_magda@yahoo.com.br	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magda da quantia de R$ 1.488.830,63 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 09/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.488.830,63 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 24.813,84 (vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 24.813,84 (vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 20/11/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI Nº 1.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00341/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magda - SP / 25/10/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
27672856804	ALEXANDRE PAIVA BATELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/11/2023
36752154821	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/11/2023
32026355819	ORLANDO GITTI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 06/11/2023
38730926890	EURICO DE MELO FRANCISCO GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 06/11/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/11/2023 11:04:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=947394&crc=C803AF14, informando o código verificador: 947394 e código CRC: C803AF14.

Rafaela Cristina Ribeiro
Eurico de Melo
Orlando Gitti Júnior
Alexandre P. B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00341/2023)

DECLARAÇÃO

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00341/2023, firmado entre o/a Magda e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA em 25/10/2023, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(X) Diário Oficial do Município Magda - Edição nº 1121A, de 13/11/2023

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Magda, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
27672856804	ALEXANDRE PAIVA BATELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/11/2023
36752154821	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/11/2023
32026355819	ORLANDO GITTI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 06/11/2023
38730926890	EURICO DE MELO FRANCISCO GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 06/11/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/11/2023 11:04:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=947394&crc=C803AF14, informando o código verificador: 947394 e código CRC: C803AF14.

Rafaela Cristina Ribeiro
Eurico de Melo
Alexandre Paiva Batello
Orlando Gitti Junior

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00341/2023	Data	25/10/2023
Valor consolidado	1.488.830,63	Valor da prestação inicial	24.813,84
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/11/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Magda/SP			CNPJ	45.660.628/0001-51
Representante Legal	ALEXANDRE PAIVA BATELLO			CPF	276.728.568-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0451-0	Conta nº	10426-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA			CNPJ	63.892.350/0001-20
Representante Legal	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO			CPF	367.521.548-21
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2078-8	Conta nº	17812-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Magda/SP - 25/10/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Vinícius Bononi Verga Gerente Geral Matr. 9.539.262-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Rafaela Cristina Ribeiro

Orlando Gitti Junior

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
32026355819	ORLANDO GITTI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 06/11/2023
36752154821	RAFAELA CRISTINA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/11/2023
27672856804	ALEXANDRE PAIVA BATELLO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/11/2023
38730926890	EURICO DE MELO FRANCISCO GONCALVES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 06/11/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/11/2023 11:04:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=947394&crc=C803AF14, informando o código verificador: 947394 e código CRC: C803AF14.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.660.628/0001-51 **Número do acordo:** 00341/2023

Ente: Prefeitura Municipal de Magda / SP

Título APORTE ATUARIAL

Lei autorizativa do LEI Nº 1.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Data de consolidação do 25/10/2023

Data de assinatura do Termo: 25/10/2023

Data de vencimento da 1ª 20/11/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência **Inicial:** 01/2023 **Final:** 09/2023 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 1.423.853,80 **Diferença apurada** 1.488.830,63

Valor da parcela na data de 24.813,84

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Município de Magda - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	245.260,20	0,53	2,95	7.235,18	4,00	10.099,82	2.452,60	265.047,80
02/2023	245.260,29	0,84	2,10	5.150,47	3,50	8.764,38	2.452,60	261.627,74
03/2023	133.333,33	0,71	1,38	1.840,00	3,00	4.055,20	1.333,33	140.561,86
04/2023	133.333,33	0,61	0,76	1.013,33	2,50	3.358,67	1.333,33	139.038,66
05/2023	133.333,33	0,23	0,53	706,67	2,00	2.680,80	1.333,33	138.054,13
06/2023	133.333,33	-0,08	0,61	813,33	1,50	2.012,20	1.333,33	137.492,19
07/2023	133.333,33	0,12	0,49	653,33	1,00	1.339,87	1.333,33	136.659,86
08/2023	133.333,33	0,23	0,26	346,67	0,50	668,40	1.333,33	135.681,73
09/2023	133.333,33	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33	134.666,66
13/2023	0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.423.853,80			17.758,98		32.979,34	14.238,51	1.488.830,63

Município de Magda - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA
Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Magda / SP - 45.660.628/0001-51

Representante 276.728.568-04 - ALEXANDRE PAIVA BATELLO **Data:** 06/11/2023 **Assinatura:**

Alexandre Paiva Batello
Prefeito Municipal
RG: 28.[illegible]05-1

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA - 63.892.350/0001-20

Representante 367.521.548-21 - RAFAELA CRISTINA RIBEIRO **Data:** 06/11/2023 **Assinatura:**

Rafaela C. Ribeiro
Superintendente IPREM
RG.: 44.788.409-8

TESTEMUNHAS

Nome ORLANDO GITTI JUNIOR
Cargo
CPF: 320.263.558-19

Nome EURICO DE MELO FRANCISCO GONCALVES
Cargo Membro do Conselho
CPF: 387.309.268-90

Município de Magda - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MAGDA

LEI Nº 1.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Magda-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Aportes Atuariais devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de janeiro a setembro de 2023 no valor total de R$ 1.488.109,87 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês,

MUNICÍPIO DE MAGDA

acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL